

se às sancões administrativas previstas nos arts. 55 a 60 do CDC e arts. 18 a 28 do Decreto nº 2.181/97:

- c) Oue a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, parte vulnerável nas relações de consumo, o respeito à sua dignidade, saúde, segurança, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a harmonia nas relações iurídicas de consumo;
- d) Oue restou apurado que a demandada EXTRA HIPERMERCADOS, incorreu em prática infrativa de consumo prevista no art. 18 do CDC, estando sujeitas às sancões administrativas previstas no art. 56, I, da Lei 8.078/90;
- e) Oue a pena de multa deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, variando entre duzentos e três milhões de UFIRCEs ou índice equivalente que venha a substituí-lo, a forma prevista no art. 56 *caput* e § único do CDC.

Aplica-se ao fornecedor : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA sancão administrativa de multa, à vista dos parâmetros estabelecidos pelo art. 57 da Lei 8.078/90 e arts. 21/26 do Decreto nº 2.181/97.

De acordo com o Decreto nº 2.181/97, para a aplicação da penalidade, deverão ser considerados os seguintes aspectos: as circunstâncias atenuantes e agravantes; e os antecedentes do infrator, nos termos do art. 24 daquele Decreto.

Dentre as condições atenuantes, nos termos do art. 25 deste mesmo Decreto, enumeram-se: a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; ser o infrator primário e ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo.

O quanto às circunstâncias agravantes, nos termos o Decreto em referência dispõe, no seu art. 26, que se constituem agravantes: I - ser o infrator reincidente; II - ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas; III - trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor; IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências; V - ter o infrator agido com dolo; VI - ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo; VII - ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditadas ou não; VIII - dissimular-se à natureza ilícita do ato ou atividade; IX - ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

Para mensurar o *quantum*, levamos em consideração, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme dispõe o artigo 28 do mesmo Decreto, a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano causado aos consumidores, a vantagem auferida com o ato infrativo e a condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990.

#### IV - DA DECISÃO

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON-CE, órgão integrante, pelo Estado do Ceará, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97. **DECIDE**, por seu Promotor de Justiça infrafirmado:

**Julgar procedente a reclamação**, cominando a pessoa jurídica CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. A reclamada sancão pecuniária no valor de 200 (duzentos) ufircs, por infração aos arts. 6º, VI e 18.81º, II da Lei n.8078/90, com fulcro no que dispõe o art.56, inc.I, c/c o art.57.8 único do CDC, c/c a súmula n.01 da JURDECON. Informo ainda, que o valor atual da UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a R\$ 2.4690.

Intime-se a demandada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, efetuar o **recolhimento no prazo de 10 dias na Agência 919, c/c nº 23.291-8 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou se desejar **oferecer Recurso Administrativo**.

Tornando-se definitiva a decisão administrativa, inclua-se os nomes das empresas infratoras no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com publicação no Diário da Justiça, cumprindo-se as demais determinações contidas nos arts. 27, 34 e seguintes da Lei Estadual Complementar 30/02

Não sendo recolhido o valor de multa no prazo de trinta dias, inscreva-se seu valor na dívida ativa do Estado do Ceará, para subsequente cobrança executiva, na forma do art. 29, da Lei Estadual Complementar 30/2002.

Intime-se as infratoras desta decisão administrativa.

Oficie-se à reclamada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 18 de março de 2009.

**ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO COSTA**

Promotor de Justiça

2º Promotoria de Defesa do Consumidor

EDITAL N.º 017/2009

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10, VI, 22, III, c/c o artigo 65 da Lei nº 8.625, de 12.02.93 e artigo 177, parágrafo único, Lei Complementar nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, datado de 16/12/2008:

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/03/2009, deliberou, à unanimidade dos presentes, pelo reconhecimento do direito de percepção do adicional de 10% (dez por cento), ao Promotor de Justiça convocado para assumir as funções de execução de 2º Instância, em decorrência de afastamento temporário de seus titulares, a que se referem os artigos 10, VI, 22, III, c/c o artigo 65 da Lei nº 8.625, de 12.02.93, podendo exercer todos os atos inerentes às atribuições do cargo, salvo aqueles de ordem administrativa alusivos aos Órgãos Colegiados;

**CONSIDERANDO** o processo protocolado sobre o n.º 04392/2009-6, de interesse da Senhora Procuradora de Justiça e Secretária Executiva das Procuradorias Cíveis, Dra. Rosemary de Almeida Brasileiro, solicitando a convocação de Promotores de Justiça da mais elevada entrância para substituir a Senhora Procuradora de Justiça, Dra. Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto, por encontrarse afastada de sua titularidade no exercício do cargo de Procuradora-Geral de Justiça, desde o dia 03/01/2008, para o biênio 2008/2010, o Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, decidiu pela abertura de edital de convocação para citada Procuradoria.

**RESOLVE** dar ciência aos Promotores de Justiça de Entrância Especial integrantes do 1º quinto constitucional, abaixo relacionados, interessados em se habilitar para substituir na Procuradoria de Justiça de onde se deu o afastamento, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de cinco (5) dias**, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº. 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça.

#### PROMOTORES DE JUSTICA:

- 1- Maria de Fátima Franco Ribeiro - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Fortaleza
- 2- Lúcia Maria Bezerra Gurgel - 18ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza
- 3- Maria José Marinho da Fonseca - 4ª Promotoria de Justiça de Sucessões de Fortaleza
- 4- Maria Ivanise Nogueira - 9ª Promotoria de Justiça de Família de Fortaleza
- 5- Ana Lúcia Ponte Marques - 14ª Promotoria de Justiça de Família de Fortaleza
- 6- Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva - 17ª Promotoria de Justiça de Família de Fortaleza
- 7- Odilon Silveira Aguiar Neto - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Fortaleza
- 8- Maria Elaine Lima Maciel - 23ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza
- 9- Carmelita Maria Bruno Sales - 24ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza
- 10- Maria Evânia Cavalcante de Brito Pinheiro - 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Fortaleza

- 11- Roza Lina do Nascimento Maia - 21ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 12- João Oliveira Lima - 1ª Promotoria de Justica Criminal de Fortaleza  
 13- Laércio Martins de Andrade - 30ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 14- José Wilson Sales Júnior - 10ª Promotoria de Justica Criminal de Fortaleza  
 15- Manuel Lima Soares Filho - 27ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 16- Maria Acácia Moreira - 8ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 17- Fernando de Araújo Costa - 28ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 18- Ednêa Teixeira Magalhães - 11ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 19- Ricardo Maia de Oliveira - 29ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 20- João Eduardo Cortez - 1ª Promotoria de Justica de Sucessões de Fortaleza  
 21- Fátima Diana Rocha Cavalcante - 18ª Promotoria de Justica do JECC de Fortaleza  
 22- Alcides Jorge Evangelista Ferreira - 4ª Promotoria de Justica do Júri de Fortaleza  
 23- Vania Fontenele Pontes - Promotoria de Justica de Execuções e Penas Alternativas de Fortaleza  
 24- Francisco Marques Lima - 1ª Promotoria de Justica do Júri de Fortaleza  
 25- Loraine Jacob Molina - 7ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 26- Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro - 6ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 27- Ângela Maria Gois do Amaral Albuquerque Leite - 11ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 28- Luiza de Marilac Cavalcante Costa - 1ª Promotoria de Justica Registro Público de Fortaleza  
 29- Joathan de Castro Machado - Promotoria de Justica de Militar de Fortaleza  
 30- Luzanira Maria Formiga - 5ª Promotoria de Justica Criminal de Fortaleza.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justica, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

#### EDITAL N.º 18/2009

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10, VI, 22, III, c/c o artigo 65 da Lei nº 8.625, de 12.02.93 e artigo 177, parágrafo único, Lei Complementar nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, datado de 16/12/2008.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/03/2009, deliberou, à unanimidade dos presentes, pelo reconhecimento do direito de percepção do adicional de 10% (dez por cento) ao Promotor de Justica convocado para assumir as funções de execução de 2ª Instância, em decorrência de afastamento temporário de seus titulares, a que se referem os artigos 10, VI, 22, III, c/c o artigo 65 da Lei nº 8.625, de 12.02.93, podendo exercer todos os atos inerentes às atribuições do cargo, salvo aqueles de ordem administrativa alusivas aos Órgãos Colegiados;

**CONSIDERANDO** o processo protocolado sobre o n.º 04392/2009-6, de interesse da Senhora Procuradora de Justica e Secretária Executiva das Procuradorias Criminais, Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva, solicitando a convocação de Promotores de Justica da mais elevada entrância para substituir o Senhor Procurador de Justica, Dr. José Mauricio Carneiro, por encontrar-se afastada de sua titularidade exercendo nas funções de Coordenador da Procuradoria de Justica dos Crimes Contra a Ordem Tributária, com prejuízo de sua titularidade, o Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, decidiu pela abertura de edital de convocação para citada Procuradoria.

**RESOLVE** dar ciência aos Promotores de Justica de Entrância Especial integrantes do 1º quinto constitucional, abaixo relacionados, interessados em se habilitar para substituir na Procuradoria de Justica de onde se deu o afastamento, deverão manifestar-se por escrito, no **drazo de cinco (5) dias**, na forma do art. 48, § 1º, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial nº 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justica.

#### PROMOTORES DE JUSTICA:

- 1- Maria de Fátima Franco Ribeiro - 3ª Promotoria de Justica Criminal de Fortaleza  
 2- Lúcia Maria Bezerra Gurgel - 18ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 3- Maria José Marinho da Fonseca - 4ª Promotoria de Justica de Sucessões de Fortaleza  
 4- Maria Ivanise Nogueira - 9ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 5- Ana Lúcia Ponte Marques - 14ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 6- Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva - 17ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 7- Odilon Silveira Aguiar Neto - 1ª Promotoria de Justica da Infância e Juventude de Fortaleza  
 8- Maria Elaine Lima Maciel - 23ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 9- Carmelita Maria Bruno Sales - 24ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 10- Maria Evânia Cavalcante de Brito Pinheiro - 4ª Promotoria de Justica de Defesa do Consumidor de Fortaleza  
 11- Roza Lina do Nascimento Maia - 21ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 12- João Oliveira Lima - 1ª Promotoria de Justica Criminal de Fortaleza  
 13- Laércio Martins de Andrade - 30ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 14- José Wilson Sales Júnior - 10ª Promotoria de Justica Criminal de Fortaleza  
 15- Manuel Lima Soares Filho - 27ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 16- Maria Acácia Moreira - 8ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 17- Fernando de Araújo Costa - 28ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 18- Ednêa Teixeira Magalhães - 11ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 19- Ricardo Maia de Oliveira - 29ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 20- João Eduardo Cortez - 1ª Promotoria de Justica de Sucessões de Fortaleza  
 21- Fátima Diana Rocha Cavalcante - 18ª Promotoria de Justica do JECC de Fortaleza  
 22- Alcides Jorge Evangelista Ferreira - 4ª Promotoria de Justica do Júri de Fortaleza  
 23- Vania Fontenele Pontes - Promotoria de Justica de Execuções e Penas Alternativas de Fortaleza  
 24- Francisco Marques Lima - 1ª Promotoria de Justica do Júri de Fortaleza  
 25- Loraine Jacob Molina - 7ª Promotoria de Justica Cível de Fortaleza  
 26- Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro - 6ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 27- Ângela Maria Gois do Amaral Albuquerque Leite - 11ª Promotoria de Justica de Família de Fortaleza  
 28- Luiza de Marilac Cavalcante Costa - 1ª Promotoria de Justica Registro Público de Fortaleza  
 29- Joathan de Castro Machado - Promotoria de Justica de Militar de Fortaleza  
 30- Luzanira Maria Formiga - 5ª Promotoria de Justica Criminal de Fortaleza.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justica, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

## EDITAL N° 019/2009

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 62. c/c o art. 15, inciso II, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTICA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPAJÉ**, em face da remoção do Dr. José Egvdio Coelho Júnior, para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia de igual Entrância, em 16/03/2009, para provimento pelo critério de **MERCIMENTO**, em observância ao princípio constitucional da alternância do critério de promoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008.

**CONSIDERANDO** a SÚMULA n.º 01/2007, publicada no DJE n.º 077, de 25/04/2007, referente à otimização do procedimento de promoção/remoção, evitando sucessivas publicações determinando que os editais convoquem todos integrantes da lista de antiguidade da entrância respectiva, cabendo a Secretaria dos Órgãos Colegiados aferir os quintos no primeiro dia após o fim do prazo de inscrição; e que, para fins de formação da lista tríplice, permanece inalterado o entendimento segundo o qual o quinto mais antigo sempre prevalece sobre os posteriores:

**CONSIDERANDO**, ainda, o que dispõe a Súmula acima mencionada que o edital de convocação aos interessados esclareça a metodologia do cálculo para formação do quinto constitucional (o quinto é calculado com base no número de cargos ocupados na entrância).

Os Promotores de Justiça de 2ª Entrância, interessados na **PROMOCÃO** e que atendam as exigências pertinentes, deverão manifestar-se por escrito, no **prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar da publicação deste, no Diário da Justiça, intitulado ao pedido, se desejado, documentação para aferição do merecimento.

**PROMOTORES DE JUSTICA:**

- 1 -Isabel Cristina Guerra Alves – Promotoria de Justiça de Pentecoste
- 2 - Álber Castelo Branco – Promotoria de Justiça de Pacoti
- 3 - Sebastião Cordeiro Moreira – Promotoria de Justiça de Jaguarauna
- 4 - Halev de Carvalho Filho – Promotoria de Justiça de Cariré
- 5 - André Luis Tabosa de Oliveira – Promotoria de Justiça de Santana do Acaráu
- 6 - Mariana Gomes Nobre – Promotoria de Justiça de Horizonte
- 7 - Antonio Roberto Figueirêdo S. Junior – Promotoria de Justiça de Guaraciaba do Norte
- 8 - Wander Magalhães Lima – Promotoria de Justiça de Ubaiara
- 9 - Ana Beatriz Pereira de Oliveira e Lima – Promotoria de Justiça de Ibiapina
- 10 -Wander de Almeida Timbó – Promotoria de Justiça de Acaraú
- 11 -Élio Ferraz Souto Júnior – Promotoria de Justiça de Iracema
- 12 -Eduardo Tsunoda – Promotoria de Justiça de Coreaú
- 13 -Marcus Vinicius de Oliveira Nascimento – Promotoria de Justiça de Pereiro
- 14 -Ythaló Frota Loureiro – Promotoria de Justiça de Mauriti
- 15 -Maria Deolinda Ruela Maia N. da Costa – Promotoria de Justiça de Trairi
- 16 - Sergio Maia Louchard – Promotoria de Justiça de Assaré
- 17 - Alessandra Maeda Ribeiro Monteiro – Promotoria de Justiça de Santana do Cariri
- 18 - João Pereira Filho – Promotoria de Justiça de Pedra Branca
- 19 - Cristiane Alves de Albuquerque Lomônaco – Promotoria de Justiça de Redenção
- 20 - Marlon Welter – Promotoria de Justiça de Araripe

- 21 - Elizabeba Reboucas Tomé Praciano – Promotoria de Justiça de Paracuru
- 22 - Camila Maria Oliveira de Saboya – Promotoria de Justiça de Jaguaribe
- 23 -Yháskara Lacerda Cabral – Promotoria de Justiça de Farias Brito
- 24 -Plínio Augusto Almeida Pereira – Promotoria de Justiça de Caririacu
- 25 -Alexandre Paschoal Konstantinou – Promotoria de Justiça de Jucás
- 26 -Emílio Timbó Tahim – Promotoria de Justiça de Milagres
- 27 -Giovana de Melo Araújo – Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte
- 28 -Camila Bezerra de Menezes Leitão – Promotoria de Justiça de Capistrano
- 29 -Fábio Miguel Argolo Silva – Promotoria de Justiça de Barro
- 30 -Tibério Lima Carneiro – Promotoria de Justiça de Solonópole
- 31 -Karla Nava de Almeida – Promotoria de Justiça de Ipuéiras
- 32 -Felipe Diogo de Siqueira Frota – Promotoria de Justiça de Jaquaretama
- 33 -Adriano Perdigão Coutinho – Promotoria de Justiça de Ipuéiras
- 34 -Luciano Tonet – Promotoria de Justiça de Orós
- 35 - Nestor Rocha Cabral – Promotoria de Justiça de Missão Velha
- 36 - Fernanda Andrade Mendonça – Promotoria de Justiça de Saboeiro.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 17 de março de 2009. Eu, (*Sildene Lima Barros*) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (*Maria do Socorro Brito Guimarães*) Secretária dos Órgãos Colegiado. VISTO: (*Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto*) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

**PORTARIA N° 3822/2008**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA.** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará.  
**RESOLVE REVOGAR** a Portaria nº 74/2008, de 7 de janeiro de 2008, que **DESIGNOU O (A) DR. LEONARDO GURGEL CARLOS PIRES**, Promotor (a) de Justiça, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porteiras para, com prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público juntamente a Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA.** em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 2008.

**Maria do Perpétuo Socorro Franca Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 413/2009**

**A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANCA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA.** no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta as fls. 11, do Processo nº 20356/2008-3.

**RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o item nº 03 do ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 3791/2008, de 29 de dezembro de 2008, que **CONCEDEU AO (A) DR. RICARDO LUIS SANT'ANNA DE ANDRADE**, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, 60 (sessenta dias) de férias alusivas aos 1º e 2º períodos de 2009, para usufruir-las nos períodos de 02/03/09 a 31/03/09 (30 dias) e 01/08/09 a 30/08/09 (30 dias) e DESIGNOU a Dra. MÔNICA DE ABREU MOURA, para representar o Ministério Público juntamente a mencionada Promotoria de Justiça nos períodos acima indicados.